



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 796/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO-APAE A CONCEDER-LHE AUXÍLIO FINANCEIRO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA", com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Nova Bassano-APAE, conforme minuta de convênio anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar excepcionalmente à APAE, recurso financeiro no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao reembolso de despesa com inscrição de professores que frequentaram o curso de Deficientes Mentais no decorrer do mês de janeiro de 1993, em Passo Fundo.

Art. 3º)-A APAE prestará conta da importância recebida nos termos do convênio anexo.

Art. 4º)-A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de crédito especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, no orçamento Municipal de 1993, com a seguinte discriminação:

06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
0849	EDUCAÇÃO ESPECIAL
0849252	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA
0849252.1024	CONTRIBUIÇÕES A APAE
3230	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º)-Servirá de recurso para o crédito especial autorizado no artigo anterior.

Reserva de contingência....Cr\$ 50.000.000,00

Art. 6º)-A presente Lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 796/93

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos onze dias do mês de março de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea

DIRLEI MARTINS ZORTÉA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 10.03.93

Através de Murcel

Dirlei Martins Zortea
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO (ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 796/93)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS SITA À RUA SILVA JARDIM, nº 505, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. AGENOR LUÍS CESTONARO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO - APAE, ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, SOCIEDADE CIVIL DE CARATER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE NOVA BASSANO, RS, COM ESTATUTOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NOVA PRATA, RS, SOB O Nº 129/87, LIVRO A-2 Fls. 38-v em 04/12/87 CGC 91566554/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SRA. LENY ANA SOMMAVILLA FIORI, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PINHEIRO MACHADO nº 850 NESTA CIDADE COM CPF 213.518.560/49, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O Poder Executivo Municipal, poderá destinar auxílio financeiro à APAE, segundo suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mediante a apresentação de relatório de atividades, comprovando o funcionamento da entidade dentro de suas finalidades estatutárias, e plano de aplicação de recursos.
- CLÁUSULA SEGUNDA: O Poder Executivo poderá ceder servidores Municipais do quadro do magistério, com ônus por parte do Município, para exercer atividade de professor, junto à APAE, segundo a disponibilidade de seu quadro de funcionários.
- CLÁUSULA TERCEIRA: Havendo cedência de professores à APAE, esta deverá remeter ao Poder Executivo, mensalmente, a efetividade dos mesmos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- CLÁUSULA QUARTA: Havendo disponibilidade orçamentária e financeira o Poder Executivo poderá repassar mensalmente, à APAE, contribuições financeiras, destinadas a auxiliar a Instituição no custeio de professores admitidos pela Entidade. Neste caso o Poder Executivo poderá repassar mensalmente o valor correspondente a classe A, nível 1, atribuído ao magistério público municipal, para cada elemento que a Entidade necessite / contratar, correndo por conta da APAE a contratação dos professores e encargos sociais.
- CLÁUSULA QUINTA: O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro à APAE, destinado ao aperfeiçoamento de professores, oportunizando assim, a participação dos mesmos em cursos dirigidos à melhoria do ensino especializado para excepcionais. A prestação de contas desse recurso será feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, mediante comprovante das despesas realizadas.
- CLÁUSULA SEXTA: A APAE prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do auxílio, quando tratar-se de programa especial, e mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao
- segue fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO (ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 796/93). fla. 02

do recebimento, quando tratar-se de auxílio mensal, da seguinte forma:

- Apresentação de relatório, contendo o valor gasto, nome do favorecido, cópia do recibo, e cópia de nota fiscal quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento da cláusula sexta, implicará no cancelamento imediato do presente convênio e obrigará a APAE a devolver o valor do auxílio recebido do Poder Público, corrigido pelos índices oficiais de inflação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: A APAE compromete-se a promover o bem estar, a proteção, assistência aos excepcionais do Município, estimular os estudos e pesquisas relativas aos excepcionais; cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais, desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para excepcionais, e outras atividades que venham ao encontro do crescimento e desenvolvimento de indivíduos excepcionais.

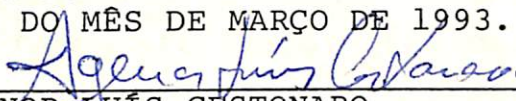
CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
0849	EDUCAÇÃO ESPECIAL
0849252	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA
0849252.1024	CONTRIBUIÇÕES À APAE
3230	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica nomeado o FÓRUM DA CIDADE de Nova Prata, RS, para dirimir possíveis DÚVIDAS SOBRE O presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: E por estarem acertados entre si, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.



AGENOR LUÍS CESTONARO
Prefeito Municipal



LENY ANA SOMMAVILLA FIORI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

